



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

## PARECER JURÍDICO

### Processo de Contratação Direta nº 2399/2025, *por Inexigibilidade de licitação*.

<sup>1</sup> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

1. Trata-se de processo de contratação direta por *Inexigibilidade de licitação*, nos termos do art. 74 "caput" - inviabilidade -, da Lei nº 14.133/2021. Ou seja, contratação de empresa especializada em acolhimento de idosos, instituição de longa permanência para idoso (ILPI), para abrigamento do Sra. RUI AUGUSTINHO VIZZOTTO (CPF 331.523.060-91).

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação da Secretaria de Assistência Social e Habitação:

*"(...) Após a realização de "transplante renal" realizado no Hospital São Lucas em Porto Alegre-RS, (em 02 de fevereiro de 2.023) a pedido da Equipe Médica, Rui foi encaminhado pela Prefeitura Municipal de Espumoso-RS. Tal medida foi necessária, devido ao mesmo necessitar de acompanhamento médico... (...) Na data de 11 de julho de 2025, após o acompanhamento e tratamento realizado em Porto Alegre, e o transplante de rins, foi concluído com êxito, Rui foi encaminhado para o "Lar Aconchego em Ibirubá-RS", ... (...)"*

O presente feito segue instruído com os seguintes documentos: requerimento; documento de formalização da demanda; Estudo Técnico Preliminar; orçamento; Laudo Social; relatório de orçamento; pesquisa de preços; Termo de Referência; documentos de constituição e certidões.

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

2. Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da



proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendida, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de Inexigibilidade, art. 74, "caput", inviabilidade de competição. Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico, e fático pelo que se depreende do laudo social acostado.

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

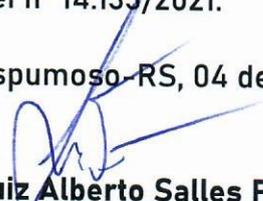
Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Os documentos emitidos pelo setor de contabilidade e proposta, demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado LAR DO IDOSO ACONCHEGO (CNPJ: 06.229.031/0001-03), ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contratado está pautada em critério objetivo, qual seja a disponibilidade do contratado a fim de atender eficazmente para o caso, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

**3. Em face do exposto**, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. 74, "CAPUT" da Lei nº 14.133/2021. Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Espumoso-RS, 04 de agosto de 2025.

  
**Luiz Alberto Salles Fruet**  
Procurador Jurídico - OAB/RS 30.985  
Matrícula 2286